

Empreitada de Alargamento e Repavimentação da Estrada de Acesso à Aldeia do Pico

No seguimento do lançamento do procedimento por Concurso Público da empreitada em epígrafe, foi apresentada por dois concorrentes, de acordo com a nova legislação da contratação pública, duas listas de erros e omissões, que a seguir se anexam.

Nestas condições, e de acordo com o n.º 3 do art. 61º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o prazo fixado para a apresentação das Propostas suspende-se, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n.º 5 do mesmo artigo, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

Encontra-se esta empresa a concorrer ao concurso em epígrafe. Na sequência do estudo do conteúdo das peças, patentes no processo por nós recebido, e ao abrigo do nº 1, do art.º 61, do D.L. 18/2008, vimos por esta via juntar lista de erros e omissões, por nós detectados:

Mapa de trabalhos:

- No capítulo II Pavimentação artº 2.4 chegámos a uma medição de 16.206,00 m2

Ficamos a aguardar uma resposta da vossa parte.

No âmbito da empreitada em epígrafe, e após análise dos elementos patenteados a concurso e de acordo com o artigo 61º, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

Após análise dos elementos patenteados no concurso, verificou-se a impossibilidade de verificar e identificar os erros e omissões com clareza e rigor, por falta de elementos de projecto, tais como, Planta de trabalhos cotada, desenhos de pormenor, Planta do existente, perfis, e projecto de execução constituído por todos os elementos elencados no artigo 43º de CCP, não obedecendo no nosso entender aos termos da Portaria 701-H/2008 de 29 Julho, apenas faz parte do processo o traçado em planta.

A falta destes elementos impossibilita a Consdep, S.A, de dar cumprimento ao disposto no nº 3 do art.º 61 do Decreto Lei 18/2008, com vista reportar os erros e omissões com rigor ao dono de obra, no entanto somos a evidenciar os seguintes pontos para vossa apreciação para os quais consideramos omissos no projecto:

Omissões:

1 - Telas Finais

2 - Implementação do sistema de segurança activa e passiva nas frentes de trabalho.

3 - Fornecimento e montagem de placa sinalizadora e informativa da realização da obra.

4 - Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolições (RCD), nos termos da legislação em vigor, incluindo os meios humanos, materiais e equipamentos, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços, para o qual deveria existir um artigo no mapa de trabalhos.

Pelo exposto, assume-se para efeitos de orçamento o mapa de trabalhos posto a concurso no que diz respeito aos trabalhos que se pretendem realmente executar, sem erros e omissões.

Assim sendo, a Consdep não pode ser responsabilizada pelos trabalhos a mais e imprevistos que daí advenham no decorrer da empreitada. Deste modo, será o dono de obra assumir todos os trabalhos de suprimentos que sejam detectados na fase de execução do contrato.

Sem outro assunto de momento, e aguardando uma resposta face ao exposto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,